



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N° 365

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - Ficam estabelecidas nesta Lei as instruções, metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração dos orçamentos referentes ao exercício financeiro de 1991.

ART. 2º - Terão preferências sobre novos projetos aqueles já em fase de execução, em especial aqueles que exijam contrapartida do Município.

ART. 3º - Será prioritária a conservação, manutenção e recuperação dos bens públicos sobre as obras a iniciar.

ART. 4º - Tendo em vista as atividades econômicas exercidas pelo Município, serão as fontes de receitas oriundas dessas atividades revistas e atualizadas, considerando os fatores que possam influenciar no aumento da produtividade e rendimentos.

ART. 5º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária.

ART. 6º - As despesas de capital serão assegurados os recursos de acordo com a previsão orçamentária relacionada nesta Lei através das metas e prioridades da Administração Pública.

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 7º - O orçamento anual compreenderá:

I - O orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as funções mantidas ou auxiliadas pelo Poder Público;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo inclusive os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Município, nos termos do art. 47, par. 5º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Primeiro - Constituem receitas municipais:

I - A arrecadação de tributos municipais, da participação nos tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes da utilização de seus bens e pela prestação de serviço, e de /

07



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

recursos oriundos de operações de empréstimos internos e externos, tomados nos limites estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Segundo - Constituem despesas municipais:

I - As dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta para atendimento das necessidades administrativas do Município.

ART. 8º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite constitucional de 65% das despesas correntes, conforme o art. 38 do ADCT da Constituição Federal e no art. 13, inciso XXVII da Lei Orgânica Municipal.

ART. 9º - O Município aplicará anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 13, inciso XXXVI da Lei Orgânica Municipal.

ART. 10º - O montante das despesas com saúde não inferior a 03% da renda tributária do Município de acordo com o art. 66 da Lei Orgânica Municipal.

ART. 11º - O Município aplicará 02% de sua renda tributária com a seguridade social.

ART. 12º - Farão parte integrante da despesa municipal os recursos destinados ao cumprimento de precatórios judiciais, conforme o disposto no art. 100 e parágrafos da Constituição Federal.

ART. 13º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o Orçamento Geral do Município até o dia 31.08, do corrente exercício.

Par. Único - A proposta orçamentária de que trata este artigo não poderá ser superior a .... da receita do Município, excluídas as operações de crédito e as participações nas transferências do Estado e da União.

## CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 14º - Fica o Município obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991, o que será objeto de lei a ser enviada à Câmara Municipal até 03 meses antes do encerramento do exercício de 1990, constando disposições sobre a revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo de revisão e atualização previsto neste artigo estender-se-á à administração da Dívida Ativa.

## CAPÍTULO III DOS FUNDOS MUNICIPAIS

ART. 15º - Poderá ser elaborado o fundo municipal de saú

af



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

de ou de seguridade social, que conterá plano de aplicação que discri-  
minará:

I - Fonte de recursos financeiros, determinados na lei de criação e classificação nas categorias econômicas - Receitas Correntes e Receitas de Capital.

## II - Aplicações definindo:

A. as ações a serem desenvolvidas pelo Fundo;

B. os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias - Despesas Correntes e Despesas de Capital.

ART. 16º - O plano de aplicação, as receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde serão parte integrante do Orçamento Geral do Município e serão estimadas e programadas de acordo com as dotações ali Previstas.

## CAPÍTULO IV DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - Dar-se-a observância ao momento da fixação das despesas as seguintes metas e prioridades:

### I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a. Construção de dependências para a instalação de diversos departamentos municipais, com aproximadamente 100 mts<sup>2</sup> por unidade.

b. Construção do Prédio para o funcionamento da Câmara Municipal, com aproximadamente 120 mts<sup>2</sup>.

c. Construção de Módulo Policial com aproximada- mente 100 mts<sup>2</sup>, localizado na Sede Municipal.

d. Manutenção do sistema de televisão.

e. Aquisição de imóveis através de compra e venda ou desapropriação para o cumprimento das metas estabelecidas nesta lei.

### II - EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

a. Construção de 04 escolas rurais nas localida- des denominadas Linha Munhoz; Água Amarela do Meio e Cerro Lindo.

b. Aquisição de 01 ônibus para transporte escolar ou outro veículo de tração mecânica.

c. Ampliação da Biblioteca Pública Municipal.

d. Doação de 2.000 quilos de merenda escolar.

e. Reformas em 05 salas de aula em diversas localidades.

f. Construção de 01 sala de aula na zona urbana.

g. Início das obras do Ginásio de Esportes.

11



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

## III - SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

a. Construção de 01 posto de saúde com aproximadamente 100 mts<sup>2</sup> na localidade denominada Pedroso.

b. Ampliação do Prédio do Hospital Municipal em aproximadamente 120 mts<sup>2</sup> para a instalação da Enfermarias.

c. Construção de 01 creche com aproximadamente 160 mts<sup>2</sup> com a capacidade para 30 crianças na rua Prof. Gasparina Milléo.

## IV - AGRICULTURA E PECUÁRIA

a. Instalação do Conselho de Desenvolvimento Rural.

b. Construção de abastecedores comunitários nas localidades de Butiá, Água Amarela, Imbuial e Lagoa da Cruz.

c. Construção de tanques de peixes na zona rural.

d. Aquisição de 01 caminhão para transporte de sementes, Insumos, Máquinas e outros.

e. Prestar auxílio a população para a aquisição de mudas e sementes de árvores nativas, como a erva mate, bracatinga, eucalipto, árvores ornamentais e frutíferas.

f. Firmar convênios com órgãos oficiais para a preservação de bacias hidrográficas e matas ciliares.

## V - TRANSPORTES

a. Aquisição de 01 pacarregadeira.

b. Aquisição de 01 caminhão para o parque de máquinas.

c. Aquisição de 01 trator.

d. Montagem do Britador.

e. Construção do Terminal Rodoviário, na rua Gasparina Milléo com aproximadamente 200 mts<sup>2</sup>.

f. Cascalhamento das estradas.

1 - Sede à Alinça Nova com 10 quilometros.

2 - Sede à Butiá com 25 quilometros.

3 - Sede à Água Amarela de Cima com 27 quilometros.

4 - Água Amarela de Cima à Água Amarela de Baixo com 20 quilometros.

5 - Sede à São João com 12 quilometros.

6 - Estrada Velha da Sede à BR 476 com 15 quilometros.

g. Colocação de calçamento ou revestimento asfáltico nas ruas.

h. Reparo nas ruas do Distrito de

i. Construção de pontes sobre os rios:

1 - Água Amarela com 30 mts.

2 - Colaço com 20 mts.

3 - Arroio dos Gritens com 08 mts.

ff



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

- j - Calçamento projetado nas ruas:
- 1 - Gasparina Milléo com 300 mts.
- 2 - "K" com 500 mts.
- 3 - Edegar Schafauzer com 400 mts.
- 4 - Ernestina Weinhardt com 500 mts.

## VI - INFRA ESTRUTURA

- a. Implantação de Galerias pluviais nas ruas:
- 1 - Ernestina Wenhardt com 500 mts.
- 2 - Adelino Cordeiro com 400 mts.
- b. Canalização de água tratada para as Comunidades de Lagoa da Cruz.
- c. Colocação de 300 metros de tubulação nas ruas Sem Denominacão.
- d. Colocação de 200 metros de galerias nas Ruas Sem Denominação.
- e. Ampliação do Sistema de Iluminação Pública nas localidades de Lagoa da Cruz e Água Amarela.
- f. Expansão do sistema de água em diversas localidades.
- g. Implantação de 02 postos telefônicos nas localidades denominadas Pedroso e Imbuial.

## VII- HABITAÇÃO

- a. Construção de aproximadamente 30 casas populares.
- b. Auxílio a pessoas carentes para a construção de casas.

## CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder modificações na estrutura administrativa da Prefeitura com a conseguinte criação e extinção de cargos.

Art. 19º - Fica o Município obrigado a consolidar a implantação do regime jurídico único.

Art. 20º - Poderá o Prefeito Municipal ampliar o número de vagas do Quadro de Pessoal, alterar carreiras, conforme conveniência e oportunidade para a Administração Municipal.

Par. Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo fica o Município obrigado a realizar concurso público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 21º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a atualização dos salários, vantagens ou remuneração dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal de acordo com os índices oficiais de inflação no exercício de 1991.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

F1.06

ESTADO DO PARANÁ

Art. 22º - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 25 de setembro de 1.990.

  
Antonio Ovande Bernardin  
Secretário

  
Jorge Train  
Prefeito Municipal